autuado por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026 09:02:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

**INDICAÇÃO Nº_____DE 2026**

(Do Sr. Vereador DR. MURILLO LIMA)

COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, **INDICO** AO **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, EM ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), QUE ATRIBUA A DENOMINAÇÃO "CÃO CARAMELO" PARA O HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO A SER INAUGURADO EM SÃO MIGUEL PAULISTA.

**INDICO À DOUTA MESA**, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Nunes, em especial à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para que o hospital veterinário público a ser inaugurado na região de São Miguel Paulista seja denominado *Cão Caramelo.*

O denominado Vira-lata Caramelo constitui expressão cultural reconhecida no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 18.389, de 22 de janeiro de 2026, que o consagrou como patrimônio cultural imaterial. Tal reconhecimento reflete não apenas a ampla presença do animal em nosso território, mas sobretudo o significado simbólico que adquiriu como representação da identidade popular, da resiliência e da diversidade social brasileira.

O cão caramelo tornou-se ícone nacional espontâneo. A população brasileira o adotou como símbolo de afeto, superação e pertencimento, consolidando a sua potência no imaginário coletivo e motivando, inclusive, mobilizações populares propondo sua inserção na cédula de duzentos reais, o que demonstra sua força cultural e sua relevância social.

A denominação de equipamento público deve refletir valores, identidade comunitária e finalidade institucional. O hospital veterinário público tem como missão promover a saúde e o bem-estar animal, com especial impacto sobre os animais sem raça definida, que representam a maioria da população atendida



Matéria IND 73/2026. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709440.

autuado por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026 09:02:23.





pelos serviços públicos. O “Cão Caramelo” simboliza justamente essa realidade, tornando-se representação legítima da política pública de proteção e cuidado.

A proposta encontra fundamento constitucional no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. A estruturação e valorização de equipamentos públicos voltados à saúde animal concretizam esse mandamento constitucional e reforçam o compromisso do Município com a tutela jurídica dos animais.

Nesse sentido, a medida fortalece a identificação da população com o equipamento público, valoriza manifestação cultural reconhecida formalmente pelo Estado e reforça a política municipal de proteção e defesa animal. Além disso, promove conscientização sobre guarda responsável, adoção e combate ao abandono, temas centrais à saúde pública e à convivência urbana equilibrada.

A proposta não gera impacto orçamentário relevante, não implica alteração estrutural do equipamento e possui elevado alcance simbólico positivo, contribuindo para consolidar São Paulo como referência em políticas públicas de proteção animal.

Por fim, além das bases cultural, social e constitucional que fundamentam a medida, esta indicação expressa compromisso com uma cidade mais consciente, solidária e integrada aos princípios de dignidade e respeito à vida em todas as suas formas.

Certo de seu apoio, reitero votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

**DR. MURILLO LIMA**
Vereador – PP



Matéria IND 73/2026. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709440.